

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

### Contrato Nº 272/2019.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Lino Ribeiro Soares, nº 75, Cento- CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu– PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME, CNPJ Nº 07.487.783/0001-29 e Inscrição Estadual Nº 19.457.253-6**, com endereço na Rua Major Jerônimo belo, nº340, CEP 64.780-000, Centro, Anísio de Abreu-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019-SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pela Sr.<sup>a</sup> **Genilda de Oliveira Costa**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Material Materiais de Construção para pequenos reparos em prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anísio de Abreu, no exercício financeiro 2019, conforme planilha a seguir.

Itens	Descrição do Item	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Total
1	ADESIVO PARA CANO 17 G	UND	5	R\$ 1,75	R\$ 8,75
2	ARAME RECOZIDO 1KG	UND	2	R\$ 10,50	R\$ 21,00
3	ARGAMASSA 20 KG	UND	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
4	BOCAL DE LOUÇA E- 40	UND	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
5	BOCAL TIPO SOKET	UN	30	R\$ 3,13	R\$ 93,90
6	BRITA	LATA	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
7	CADEADO 40 MM	UND	6	R\$ 22,25	R\$ 133,50
8	CAIBRO	MTS	150	R\$ 4,15	R\$ 622,50
9	CAIXA DE BATENTE P/ PORTA-MONTADA	UND	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
10	CAIXA DESCARGA	UNID	8	R\$ 32,00	R\$ 256,00
11	CERAMICA PISO/PAREDE	METRO	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
12	CIMENTO-SC C/50 KG	UND	30	R\$ 27,50	R\$ 825,00
13	DOBRADIÇA PORTA	UND	15	R\$ 2,13	R\$ 31,95
14	FECHADURA EXTERNA	UN	18	R\$ 35,75	R\$ 643,50
15	FERRO 4.2	UND	6	R\$ 18,25	R\$ 109,50
16	FERRO 5/16	UND	6	R\$ 26,00	R\$ 156,00



17	FERRO DE 1/4	UND	6	R\$	8,00	R\$	48,00
18	FERROLHO CHATO	UND	10	R\$	4,25	R\$	42,50
19	FIO FLEXIVEL 1,5 MM	METRO	150	R\$	1,15	R\$	172,50
20	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	METRO	150	R\$	1,65	R\$	247,50
21	FIO PARALELO 2,5 MM	METRO	100	R\$	3,25	R\$	325,00
22	FITA ISOLANTE 10 M	UND	8	R\$	3,88	R\$	31,04
23	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UND	8	R\$	3,88	R\$	31,04
24	JOELHO LISO 50 MM,SOLDÁVEL P/AGUA	UND	15	R\$	3,75	R\$	56,25
25	JOELHO LISO PVC 20 MM,SOLDÁVEL,P/ÁGUA	UND	50	R\$	0,85	R\$	42,50
26	JOELHO LISO PVC 25 MM	UND	50	R\$	1,13	R\$	56,50
27	JOELHO LISO PVC 32 MM SOLDÁVEL P/ÁGUA	UND	15	R\$	2,25	R\$	33,75
28	JOELHO LISO PVC 40 MM,SOLDÁVEL	UND	15	R\$	3,75	R\$	56,25
29	JOELHO LISO/ROSCA PVC 20X1/2MM SOLDÁVEL P/AGUA	UND	15	R\$	2,23	R\$	33,45
30	JOELHO LISO/ROSCA PVC 25X3/4 MM SOLDÁVEL P/ AGUA	UND	15	R\$	2,38	R\$	35,70
31	JOELHO PVC 100 MM,SOLDÁVEL P/ ESGOTO	UND	20	R\$	4,75	R\$	95,00
32	JOELHO PVC 40 MM, SÓLDAVEL, P/ESGOTO	UND	15	R\$	1,75	R\$	26,25
33	JOELHO PVC 50 MM, SÓLDAVEL, P/ESGOTO	UND	15	R\$	2,50	R\$	37,50
34	LÂMPADA DE LED 15 W	UND	30	R\$	13,95	R\$	418,50
35	LÂMPADA DE LED 9 W	UND	30	R\$	10,45	R\$	313,50
36	LINHA MADEIRA 6X14 CM	METRO	10	R\$	18,50	R\$	185,00
37	LIXA MASSA NA120	UND	30	R\$	1,25	R\$	37,50
38	PIA LAVATÓRIO P/BANHEIRO	UND	5	R\$	62,00	R\$	310,00
39	PORTA DE COMPESADO 70X210	UND	5	R\$	129,50	R\$	647,50
40	PORTA DE COMPESADO 80X210	UND	5	R\$	129,50	R\$	647,50
41	PREGO 15X15	KG	5	R\$	12,00	R\$	60,00
42	PREGO 19 X 36	KG	5	R\$	11,50	R\$	57,50
43	REJUNTE P/CERAMICA	UND	50	R\$	5,00	R\$	250,00
44	RIPA MADEIRA	METRO	200	R\$	1,75	R\$	350,00
45	ROLO DE PINTURA (LÃ) COM CABO	UND	5	R\$	32,45	R\$	162,25
46	TELHA CERAMICA	UND	800	R\$	0,59	R\$	472,00
47	TIJOLO 8 FUROS	UND	1200	R\$	0,45	R\$	540,00
48	TINTA LATEX C/20 LITRO (INTERIOR)	UND	10	R\$	109,00	R\$	1.090,00
49	TINTA LATEX C/3,6 LITRO (INTERIOR)	UND	15	R\$	23,50	R\$	352,50
50	TORNEIRA PARA PIA 1/2 (PLÁSTICO)	UND	10	R\$	5,95	R\$	59,50
51	TORNEIRA PARA PIA 3/4 (PLÁSTICO)	UND	10	R\$	6,45	R\$	64,50



52	TUBO PVC 100 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	BARRA	10	R\$ 8,42	R\$ 84,20
53	TUBO PVC 20 MM, SOLDAVEL, P/ÁGUA BARRA C/6:00 MM	METRO	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
54	TUBO PVC 25 MM, SOLDAVEL, P/ÁGUA, BARRA C/6:00 MM	METRO	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
55	TUBO PVC 32 MM, SOLDAVEL, P/AGUA, BARRA C/6:00 MM	METRO	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
56	TUBO PVC 40 MM, SOLDAVEL, P/AGUA, BARRA C/6:00 MM	METRO	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
57	TUBO PVC 40 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	METRO	20	R\$ 3,13	R\$ 62,60
58	TUBO PVC 50 MM, SOLDAVEL, P/AGUA BARRA C/6:00 MM	METRO	10	R\$ 9,13	R\$ 91,30
59	TUBO PVC 50 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	METRO	20	R\$ 5,16	R\$ 103,20
60	VASO ACOPLADO	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
61	VASO SANITÁRIO	UNID	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.347,88</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão N.º 28/2019-SRP.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 28/2019-SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 28/2019-SRP e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



**I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93, vinculado a ARP.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos**: Orçamento Geral 2019: SAUDE/FMS: FONTE – 01, 214/PROJ. ATIV: 2025, 2032/ ELEM DESP: 339030.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do presente contrato é de **RS 15.347,88 (quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

## CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional na Conta Corrente estipulada pela empresa, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.


Anísio de Abreu-PI, 07 de outubro de 2019.

  
**Genilda de Oliveira Costa**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**NIVALDO FERREIRA COELHO-ME**  
Empresa Contratada

Testemunha

CPF

  
185.48083115

Testemunha

CPF

  
029.185.143-65